



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU
SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E SEGURIDADE SOCIAL
CNPJ 13.461.787/0001-30

OFÍCIO Nº 0230/2025 GAB/SMAS

Vitória do Xingu/Pá, 04 de abril de 2025.

Ao Prezado Senhor

José de Arimateia A. Batista

Comissão de Contratação

Prefeitura Municipal de Vitória do Xingu, Avenida Manoel Félix de Farias, s/n, Centro, Vitória do Xingu-PA, CEP: 68383-000.

Assunto: PRORROGAÇÃO DE VIGENCIA – CONTRATO Nº 20230214.

Prezado,

Vimos pelo presente solicitar a prorrogação de vigência por mais 12(doze) meses, do Contrato Administrativo nº 20230214, vinculado ao processo de **Dispensa de Licitação nº 7.2023-003-SEMUTS**, cujo Objeto é a locação de um imóvel localizado na Travessa Castelo Branco, s/nº, Bairro – Centro, Vitória do Xingu/Pá, conforme justificativa em anexo.

Na certeza de vosso atendimento, desde já agradecemos antecipadamente a vossa cordial atenção e renovamos votos de elevada estima e consideração.

Dilcilene Rabelo Almeida Tavares
Secretária Municipal do Trabalho e Seguridade Social
Decreto nº. 0050/2025 – PMVX





GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU
SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E SEGURIDADE SOCIAL
CNPJ 13.461.787/0001-30

JUSTIFICATIVA DO ADITAMENTO CONTRATUAL

DADOS DO CONTRATO:

- Contrato Administrativo nº: 20230214.
- Contratante: **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE VITÓRIA DO XINGU (SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E SEGURIDADE SOCIAL - SEMUTS)**
- Contratado: **MARILIA GABRIELA HOFFMANN**
- Dispensa de Licitação: 7.2023-003 - SEMUTS
- Objeto: **Locação de um imóvel localizado na Travessa Castelo Branco, s/nº, Bairro – Centro, Vitória do Xingu/Pa.**

A Secretaria Municipal de Assistência Social de Vitória do Xingu/Pa, no desempenho de suas atribuições que lhe são conferidas, contratou a senhora MARILIA GABRIELA HOFFMANN, através do processo licitatório na modalidade Dispensa de Licitação nº. 7.2023-003 – SEMUTS, para locação de um imóvel localizado na Travessa Castelo Branco, s/nº, Bairro – Centro, Vitória do Xingu/Pa, para atender as necessidades do Fundo Municipal de Assistência Social em abrigar as instalações do EPACA – Espaço Provisório de Acolhimento de Crianças e Adolescentes.

O supracitado contrato, através do 1º termo de aditivo, tem seu prazo de validade até 06 de maio de 2025. Deste modo, a presente justificativa visa a prorrogação de vigência do Contrato por mais 12(doze) meses, considerando a necessidade de manter a continuação do fornecimento do objeto contratado.

Considerando que a Prefeitura Municipal de Vitória do Xingu, bem como, a Secretaria Municipal do Trabalho e Seguridade Social, ainda não dispõem, de imóveis próprios o suficiente, na qual consiga suprir as necessidades de desempenho das atividades, necessitando continuar com o prédio locado, para abrigar as instalações do EPACA, vez que no imóvel já funciona o espaço e atende as exigências necessárias para dar continuidade ao funcionamento das atividades, além que, as crianças e adolescentes acolhidas, necessitam de um ambiente que lhes proporcionem melhores condições de vida, e o referido imóvel, oferece cômodos e áreas amplas, o que o torna apropriado e adaptado para garantir o bom acolhimento e melhor desenvolvimento das atividades.

A função da **Administração Pública** é garantir o funcionamento de todos os serviços públicos a fim de satisfazer as necessidades da sociedade, de forma eficiente, que seja econômico e não traga prejuízo ao erário. Para que se atendam as demandas administrativas a fim de reduzir tempo para resposta ao cidadão, bem como aplicação dentro das exigências constantes nas legislações inerentes aos serviços públicos e aplicabilidade dos princípios que regem a administração pública, é essencial continuar com o prédio locado, dado que atualmente não dispomos de prédios próprios o suficiente para suprir a demanda.

A Administração encaminhou ofício a senhora Marília Gabriela Hoffmann, para se manifestar quanto a prorrogação de vigência e a manutenção do preço ora praticado, com intuito de verificar a vantajosidade e economicidade para a administração pública. Conforme dispõe o § 2º, do art. 57, da Lei nº 8.666, de 1993, toda prorrogação de prazo deve ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.





GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU
SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E SEGURIDADE SOCIAL
CNPJ 13.461.787/0001-30

A Instrução Normativa nº 02, de 30 de abril de 2008, por sua vez, autoriza e define a contratação desses serviços continuados, in verbis:

"Art. 6º Os serviços continuados que podem ser contratados de terceiros pela Administração são aqueles que apoiam a missão institucional do órgão ou entidade, conforme dispõe o Decreto nº 2.271/97".

"SERVIÇOS CONTINUADOS são aqueles cuja interrupção possa comprometer a continuidade das atividades da Administração e cuja necessidade deva estender-se por mais de um exercício financeiro e continuamente".

Verifica-se dos autos que o dispositivo foi cumprido pela autoridade competente, conforme consta dos autos, em síntese:

- 1 - "De acordo com as informações inicial do processo que explica a necessidade de fornecimento do material, optamos pela continuidade do objeto licitado até a elaboração de novo processo licitatório".
- 2 - Consta expediente como resposta do responsável pela empresa informando que deseja prorrogar o contrato e que garante a manutenção dos preços.

Assim sendo, a Secretaria Municipal de Assistência Social de Vitória do Xingu, resolve prorrogar o contrato por mais 12(doze) meses, neste sentido, há necessidade de continuar com a locação do prédio, e assim manter as instalações em funcionamento normal.

Convém observar, o art. 57. Inciso II, § 1º, da Lei 8.666/1993 e alterações posteriores, que diz o seguinte:

"Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

...

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;

§ 1º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

....

VI - omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte,





GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU
SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E SEGURIDADE SOCIAL
CNPJ 13.461.787/0001-30

diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

Essas características podem ser observadas nas contratações para entrega de fatores de coagulação. Segundo Marçal Justen Filho (2005), o inciso II do art. 57 "abrange os serviços destinados a atender necessidades públicas permanentes, cujo atendimento não exaure a prestação semelhante no futuro". Em virtude desses serviços buscarem atender necessidades permanentes e renovadas do poder público, pode-se prever a existência de recursos orçamentários para seu custeio em exercícios posteriores.

No caso vertente, é de se chamar a atenção para:

- a) - A empresa continua a preencher os requisitos, portanto, atendendo as necessidades para as quais foi contratada, portanto devidamente enquadrada na finalidade exigida pela administração.

Dessa forma, torna-se necessário dar continuidade ao contrato através do 2º termo de aditivo, haja vista as razões de interesse público e a preocupação em atender aos interesses essenciais da população, bem como, obter preços e condições que mais oferecem vantagens para a Administração.

Vitória do Xingu - PA, 04 de abril de 2025.

Dilelene Rabeio Almeida Tavares
Secretária Municipal do Trabalho e Seguridade Social
Decreto nº. 0050/2025 – PMVX

